



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.783, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

DA NOVA REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS DA LEI N.º 1.782 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os Artigos 7º caput, e 7º, §2º, bem como o artigo 10º da Lei n.º 1.782 de 13 de outubro de 2022, do Programa de Demissão Voluntária (PDV), destinados aos servidores efetivos estatutários e celetistas estabilizados e concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Penedo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º caput. - O interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias para aderir ao Pedido de Demissão Voluntário (PDV), sendo a indenização no valor de 70 (setenta) salários para o estatutário efetivo, e o correspondente a 50 (cinquenta) salários para os celetistas estabilizados e concursados.

Art. 7º, §2º - No caso de incidência na situação descrita no parágrafo anterior, o servidor que optar pela adesão ao PDV deverá ter a quantidade de parcelas reduzidas, de acordo com o tempo que passar afastado e o valor percebido referente aos dias/meses que tiver ultrapassado o prazo limite.

Art. 10 – O servidor que optar pelo desligamento disposto nesta Lei fará jus à indenização equivalente ao valor bruto de 70 (setenta) meses de sua remuneração total, se for estatutário efetivo, e 50 (cinquenta) meses de sua remuneração total, para os servidores celetistas estabilizados e concursados, incluídas todas as verbas permanentes, de caráter pessoal, renunciando a qualquer outro direito que porventura acredite possuir.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 19 de outubro de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

